



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/14

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I E §
3º DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 028/2010 e da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Art. 1º - Modifica a redação do inciso I e §3º do art. 28, da Lei Complementar nº. 028/2010, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte disposição e redação:

“Art. 28 -

I – A carga horária passará de 25 (vinte e cinco) horas para 23 (vinte e três) horas a partir de 30 de dezembro de 2014 e de 23 (vinte e três) horas para 20 (vinte) horas a partir de 30 de dezembro de 2015.

...

§3º - A remuneração dos Professores I e II é baseada numa carga horária de 23 (vinte e três) horas a partir de 30 de dezembro de 2014 e de 23 (vinte e três) horas para 20 (vinte) horas a partir de 30 de dezembro de 2015, podendo este valor ser alterado proporcionalmente ao aumento da carga horária.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARVIO LAVOR MENDES
Prefeito